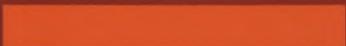
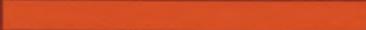


REVISTA 
PORTUGUESA
de HISTÓRIA
tomo XXVI 



 **COIMBRA 1991**
FACULDADE de LETRAS 
da UNIVERSIDADE de COIMBRA
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

OS VEREADORES DA UNIVERSIDADE NA CÂMARA DE COIMBRA (1640-1777)

Por privilégio de D. João III, consagrado nos sucessivos Estatutos, a Universidade de Coimbra indicava, anualmente, um dos quatro vereadores que tinham assento no Município da mesma cidade.

A nomeação do "vereador da Universidade", tal como a dos três vereadores da cidade e do procurador geral da Câmara, estava sujeita ao apuramento do Desembargo do Paço, mas a apresentação dos professores para aquele lugar competia apenas à comunidade universitária, sem qualquer ligação com o processo eleitoral que se desenrolava ao nível concelhio, e, por isso, isenta das suas condicionantes.

Além das amplas prerrogativas jurisdicionais, administrativas, territoriais que a estruturam como um corpo autónomo e auto-govornado, a Universidade de Coimbra escolhia de forma separada e independente um representante para assistir ao governo da cidade onde ela se sediava e, em certa medida, se sitiava.

Apesar disso, a existência do vereador da Universidade, na sua prática e na sua representação simbólica, não deve ser vista como um mero esforço dos poderes corporativos de uma comunidade que procura hegemonizar uma cidade e controlar outros poderes que também nela se enraízam.

O vereador da Universidade não foi, no período em questão, um

delegado da Universidade junto do Município para aí exercer funções de domínio ou tutela, nem tão pouco para negociar interesses ou estratégias. A sua prática fundamental é integradora, de acordo com uma concepção moderna do espaço urbano que procura ultrapassar o fraccionamento e a atomização medieval, ou, secundariamente, uma prática que não hostiliza as prerrogativas concelhias e as regras da administração municipal. Tal como definem os Estatutos, o vereador da Universidade está na Câmara como qualquer outro vereador, com a única restrição de não servir de juiz pela Ordenação na ausência do juiz de fora. A conflitualidade esperada entre dois poderes que rivalizam num espaço comum ou confinante (a Universidade e o Município) poderá ter sido amortecida por esta magistratura original que reflecte indiscutivelmente o peso de uma Universidade numa cidade de província.

Todavia, é perfeitamente válido isolar a acção dos vereadores da Universidade na Câmara de Coimbra, como pretendemos fazer entre 1640 e 1777, analisando os processos que desenvolvem estes vereadores estranhos ao universo político e social da vida concelhia, e desprendidos da caireira municipal, quando exercem a sua acção e afirmam o seu discurso no quadro do poder municipal ou quando configuram relações com a governança concelhia, enquanto membros de uma formação social distinta. Investindo o seu capital simbólico de leigos e canonistas, que o são maioritariamente, na administração municipal, mediando junto do Governo Central ou coadjuvando o juiz de fora, furtando-se aos conflitos que envolvem as facções urbanas ou assimilando o modo de vida, a cultura, e até o parentesco da nobreza da governança, reunindo por vezes, por si mesmos, o himeneu tão perseguido entre as letras e a fidalguia ou actuando organizadamente com um projecto coerente para o governo da cidade, o vereador da Universidade foi também um vereador da cidade.

A "enxertia doutoral" (Aires de Campos) feita na Câmara de Coimbra em meados do século XVI O pegou e vingou. Uma das

(¹) A primeira referência à existência de um vereador da Universidade na Câmara de Coimbra é uma carta régia lida em Conselho de 26 de Março de 1546 "q cõcediamajs hu

principais restrições a esta intromissão na vida e órgãos da cidade consistia em o vereador da cidade "pia ocupação de seu cargo & lições não poder ser lente" (2). Esta inibição não constará já dos primeiros Estatutos da Universidade (1591) que formalizam a existência do seu vereador (3), uma vez que apenas lhe vedam, sendo lente, o exercício do ofício de Juiz pela Ordenação. O que não é pouco, sabido que a prática da justiça em primeira instância, aliada à eleição de cargos, constituem as alavancas essenciais do poder concelhio (4).

Com efeito, o "corpus" (P. Bourdieu) de um vereador da Uni-

vereador na camara desta cidade do corpo da Vniversidade" (Mário Brandão, *Acto dos Conselhos da Universidade de 1537 a 1557*, vol. I, Coimbra, 1941, pp. 260-261). Idêntica menção à mesma carta régia, que se desconhece, é feita por Francisco Carneiro de Figueiroa (*Memórias da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1937, na edição publicada por Joaquim de Carvalho, pág. 88) e pelo beneficiado Francisco Leitão *Ærroka*. (*Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, Segunda Parte, vol. II, 1 Medição publicada, revista e anotada por Joaquim de Carvalho, Coimbra, 1940, pp. 112-113). Frei Diogo de Murça, Reitor, agradece, em nome da Universidade, esta mercê régia em carta de 7 de Abril de 1546, na qual dá como empossado o novo vereador da Universidade. (Mário Brandão, *Alguns documentos respeitantes à Universidade de Coimbra na época de D. João III*, Coimbra, 1937, pág. 96). A primeira provisão régia, conhecida, que formaliza o estatuto do novo vereador data apenas de 23 de janeiro de 1549 e noticia terem já servido em anos anteriores dois vereadores pela Universidade (Mário Brandão, *Documentos de D. João III*, vol. IV, Coimbra, 1941, pág. 8). Este documento já fora publicado por A. M da Rocha Brito, *O Primeiro Dia de Aula*, Coimbra, 1935, pág. 121. Tem, pois, fundamento a dúvida em que entrou o beneficiado Francisco Leitão Ferreira sobre se tratar de duas provisões distintas, *op. cit.*, pp. 112-113.

2) Provisão de 23 de Janeiro de 1549, Mário Brandão *JDocumentos de D. João III*, *cit.*, pág. 8.

3) *Estatutos da Universidade de Coimbra. Confirmados por El Rei Dom Philippe primeiro (...) em o Anno de 1591*, titº XXIX.

4) Um quadro que ilustra o peso da justiça na mentalidade barroca encontra-se na biografia do Doutor João Lampreia de Vargas, vereador da Universidade em 1655-56 e depois Desembargador da Relação do Porto, Deputado da Relação do Fisco de Coimbra, Desembargador da Casa da Suplicação e dos Agravos, Deputado do Tribunal da Junta da Cruzada, Juiz da Coroa e Desembargador do Paço, que na Universidade chegou a lente de Três Livros de Leis igualado à cadeira de Digesto Velho: "Nuncasesentouãmesa, sem que se pusesse hum tinteiro, para despachar as petições, que naquele tempo viessem, e se não havia quem as levasse despachadas, ele se levantava e as hia entregar às partes, não consentindo que por sua culpa padecessem a menor dilação. Quando entrava ao despacho dos feitos, tinha diante de si huma imagem de Christo Crucificado, para que elle como eterna Justiça, lhe inspirasse as sentenças; e ao tempo da sua morte estava tão pobre que

versidade, que, como se verá, é maioritariamente lente, legista ou canonista, impelia-o a ser necessariamente um segundo Juiz de Fora, assumindo perspectivas da justiça letrada que diferiam e se opunham ao empirismo dos juizes não letrados, enredados nas teias das conivências locais, factor tanto mais importante quanto se sabe que este "Tribunal de Poderosos" substitui, com frequência, o Juiz de Fora nas suas largas ausências. De facto, no período em estudo, em nenhuma acta da Câmara o vereador da Universidade é nomeado

se pediu dinheiro para se lhe fazer o funeral". José Barbosa," Memórias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra e dos seus collegiaes, e porcionistas...", *Colecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa*, ano de 1727, pág. 168.

A reconstituição parcial da carreira académica, política e eclesiástica dos vereadores da Universidade foi possível recorrendo ao cruzamento de informações das seguintes obras: Francisco Leitão Ferreira, *Alphabeto dos Lentes da Insigne Universidade de Coimbra desde 1537 em diante*, Coimbra, 1937 (organização e publicação de Joaquim de Carvalho); Manuel Pereira da Silva Leal, "Catalogo Chronologico dos Collegiaes e Porcionistas do Collegio de S. Pedro desde o ano de 1574, em que foy restaurado, até ao presente de 1725", in *Collecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa*, ano de 1725; José Barbosa," Memórias do Collegio Real de S. Paulo...*cit. supra*"; Padre frei Pedro Monteiro," Catalogo dos Deputados do Concelho Geral da Santa Inquisição... ", in *Collecção dos Documentos, Estatutos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa*, ano de 1721 ; Padre frei Pedro Monteiro, "Noticia Geral das Santas Inquisições deste Reino e Suas Conquistas, Ministros, e officiaes de que cada huma se compoem", in *Collecção dos Documentos e Memórias da Academia Real da História Portuguesa*, ano de 1723; Manuel Lopes de Almeida, *Subsídios para a História da Universidade de Coimbra e do seu Corpo Académico-1715-1750*, Coimbra, 1964; Manuel Lopes de Almeida, *Algumas notícias de Luiz Montez Mattoso referentes à Universidade de Coimbra e ao Corpo Académico - 1740*, Coimbra, 1965; Mário Alberto Nunes Costa, *Documentos para a História da Universidade de Coimbra (1750-1772)*, 2 vols, Coimbra, 1959-61 ; Bernardo António Serra de Mirabeau, *Memória Histórica e Commemorativa da Faculdade de Medicina...*, Coimbra, 1872; Paulo Merêa, "Rol dos Lentes catedráticos e substitutos da Faculdade de Canones e Leis desde 1772 (Reforma pombalina)", in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXIII (1957), Coimbra, 1958; *Actas das Congregações da Faculdade de Leis (1772-1820)*, prefácio e apêndice por Manuel Augusto Rodrigues, vol. I, Coimbra, 1983 (republica a "Relação dos Lentes da Faculdade de Cânones e Leis desde 1730 até à Reforma Pombalina", o artigo assinado por Paulo Merêa, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXIV, 1958, pp. 216-221); *Actas das Congregações da Faculdade de Cânones (1772-1820)*, prefácio e apêndice por Manuel Augusto Rodrigues, vol. I, Coimbra, 1982; *Actas das Congregações da Faculdade de Medicina (1772-1820)*, prefácio e apêndice por Manuel Augusto Rodrigues, vol. I, Coimbra, 1982; "Fundação do Coll^o de Sam Pedro da de Coimbra Collegiaes & Porcionistas que foram do dito Collegio, Cargos e Dignidades que tiverão

como Juiz pela Ordenação ⁽⁵⁾, e na mesma forma os Estatutos de 1653 ⁽⁶⁾, em nada inovam quanto a este aspecto em relação aos anteriores, impressos, de 1591.

A resposta dada pela Câmara de Coimbra, no século XVII, ao resistir a esta invasão que, à luz dos princípios, nega a autonomia dos corpos, de raiz medieval ⁽⁷⁾, parece lógica mas não deixa de ser, simultaneamente, sofismática: "que pela mesma maneira, na mesa da Universidade, resida um cidadão que acuda ao que se ordenar e pedir contra o povo ⁽⁸⁾". O fundamento do privilégio que institui o vereador da Universidade foi, segundo a provisão de 23 de Janeiro de 1549, o de que "se não posa na Cidade faz^{er} postura [comt] em prejuízo da ditã Universidade" ⁽⁹⁾.

Mas logo surge uma questão quando o licenciado Onofre Francisco, servindo de vereador da Universidade, também era, em simultâneo, procurador dos Mosteiros de Santa Cruz, Lorvão e de outros conventos, e ainda síndico da Universidade. A carta régia de 7 de Abril de 1557 manda conservá-lo no cargo de vereador da Universidade, mas não procurará em defesa dos ditos mosteiros e

na Republica", in vol. III, tomo II, 2.^a Parte das *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra escripias pelo beneficiado Francisco Leitão Ferreira*, 1edição, publicada, revista e anotada por Joaquim de Carvalho, Coimbra, 1940; Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memorias da Universidade de Coimbra*, cit., e também o seu capítulo "Catalogo dos Conegos Magistraes e Doutoraes deste Reyno", in *Memorias da Universidade de Coimbra*, cit.; Vereações e documentação municipal dispersa; Habilitações da Ordem de Cristo e Habilitações do Santo Officio; enotas dos tabeliães de Coimbra (1640-1690).

⁽⁵⁾ Apenas num documento, de 1750, que diz respeito a um despacho não formal da Câmara, o escrivão refere-se ao vereador da Universidade como servindo de Presidente. Arquivo Municipal de Coimbra, que passaremos a citar sob a sigla A.M.C., *Cartas e Ordens à Câmara*, fis. 46-47.

⁽⁶⁾ Título XXIX, cap. 2.^o, *Estatutos da Universidade de Coimbra (1653)*, edição fac-similada, Coimbra, 1987, pp. 88-89.

O Otto Gierke, *Political Theories of the Middle Age*, Cambridge, pp. 22 e seguintes da edição de 1987; E. Lousse, *La Société d'Ancien Regime. Organisation et Représentation Corporatives*, vol. I, Louvain, 1952, pp. 129 e seguintes.

^(*) Citado por José Pinto Loureiro, *Coimbra no Passado*, vol. U, Coimbra, 1964, pág. 143.

⁽⁹⁾ Mário Brandão, *Documentos de D. João III*, cit., vol. IV, pág. 8.

da Universidade, e não terá nestas matérias voto em câmara ⁽¹⁰⁾. De facto, e como bem teorizou Vicens Vives ^(u), o que se debate na Idade Moderna sob a capa do funcionamento dos corpos é a encruzilhada de poderes que estão neles representados. A voz da cidade na Universidade seria sempre afectada e parcial perante as lutas dos grupos que fazem das vereações o seu palco de batalha; é utópico falar em corpo da cidade, na Idade Moderna, porque essa designação encobre a luta de vários poderes enraizados no território pela liderança da sociedade civil, que a câmara representa, personificada por homens que, sendo dos principais da terra, são também gente de segunda linha dos grandes poderes das casas titulares, da Coroa, do Bispo-Conde, da burocracia régia e de outros, entre eles, e com destaque, a própria Universidade, representada, no período em estudo, com muita relevância ao nível de almotacés (escrivães e bedéis das Faculdades, por exemplo), e ainda ao nível de vereador, na pessoa do secretário da Universidade, que por diversas vezes ocupa esse lugar.

Este privilégio da Universidade coincide, temporalmente, com o aumento da tutela da mesma sobre o Colégio das Artes (provisão de 8 de Novembro de 1549, que "diminui muito a izenção do Collegio", Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memorias da Universidade...*, cit., pág. 70), e sobretudo com a extinção do Priorado-Mor de Santa Cruz e união das suas rendas às da Universidade (depois de várias desanexações anteriormente operadas), que levou a que em Conselho de 18 de Maio de 1546 se fizesse uma procissão a Santa Cruz, celebrada todos os anos, em "acção de graças pela união do Priorado Mór à Universidade", que se faria todos os anos. (*Ibidem*, págs. 218-219).

Se parece evidente que a criação do vereador da Universidade se insere num período de concentração de poderes na comunidade académica, o processo de nomeação do referido vereador desarti-

⁽¹⁰⁾ Mário Brandão, *Documentos de D. João III*, cit., vol. IV, pp. 322-324.

^(u) "Estructura Administrativa estatal en los siglos XVI y XVII" in *Conjuntura Económica y Reformismo Burgués*, Barcelona, 4.ª edição, pp. 99-141.

cula-se e escapa às normas da eleição concelhia dos seus representantes. Segundo os Estatutos de 1653, que mantêm o disposto nos anteriores de 1591, e se prolongarão até ao pombalismo, os doutores que tenham servido na Câmara elegem-se em número de dois, pelo Conselho de Deputados e Conselheiros, os quais serão propostos ao Rei para este escolher um, mandando a Universidade a proposta de apresentação por forma a que o seu vereador seja nomeado ao mesmo tempo dos da cidade e restante vereação⁽¹²⁾.

Este método levará a que o doutor João Carneiro de Morais, quando os vereadores se opõem a que Pedro da Costa Bonicho seja seu companheiro, se mantenha neutro alegando não ser natural desta cidade," nem até agora ter notícia sobre as prouissoens que auia sobre a calidade das pessoas que auiaõ de ser nomeadas no off.⁹ de vreadores", reservando-se o direito de inflectir a sua opinião caso venha a ter conhecimento das referidas provisões ou de outras ordens régias ⁽¹³⁾.

O não ser natural da terra, o não estar informado sobre as práticas e costumes locais, leva muitas vezes o vereador da Universidade a assumir posições neutrais, que procuram evitar a intensa conflitualidade que os vários blocos movem na Câmara de Coimbra, sobretudo no século XVII ⁽¹⁴⁾. A forma como são nomeados, isso

⁽¹²⁾ *Estatutos da Universidade de Coimbra (1653)*, cit., tit^o 29, n.º1.

⁽¹³⁾ Vereação de 27 de Janeiro de 1643, *A.M.C., Vereações*, livro 48, fis. 135-136 v.

⁽¹⁴⁾ O que não impede que o doutor Sebastião Jorge Frois sustente, na delicada questão da eleição de almotacés, que estes sejam apenas filhos e netos de vereadores (Vereação de 3 de Outubro de 1654, *A.M.C., Vereações*, livro 51, fis. 45-45 v). Mas a atitude típica dos vereadores da Universidade será o reforço das posições maioritárias, nunca levantando, individualmente, questões que suscitem diferendos. A salientar a acesa tensão durante a Restauração, e todo o restante século XVII, a vereação de 1 de Abril de 1659, julga necessário frisar que se tomam determinadas decisões "per conuir asim ficar tudo unido e constar que eraõ amigos". (*A.M.C., Vereações*, livro 52, fl. 20). Quando o vereador da Universidade toma uma posição isolada, como sucedeu na vereação de 28 de Abril de 1688 sobre o provimento do cargo de carcereiro, com o doutor Manuel Mendes de Sousa Trovão, o seu requerimento é considerado "intempestivo" pela restante vereação. (*A.M.C., Vereações*, livro 56, fis. 55v-56). Atitude inversa é a que toma o doutor António Valério de Mendonça Galvão, em 1703, ao ser ainda mais radical que a própria vereação sobre a não aceitação das fianças do real de água, uma vez que este efeito não é administrado pela Câmara (Vereação de 21 de Abril de 1703, *A.M.C., Vereações*,

mesmo o justifica: não andam nos róis dos elegíveis, dos nobres e naturais da terra, não pertencem, em princípio, às facções que rivalizam no poder municipal ⁽¹⁵⁾. São elementos estranhos à governança, embora existam movimentos para nela se integrarem, sobretudo por parte dos Doutores em Medicina, aqueles cujo espaço de ambição estava mais confinado pelo verde do aro dos olivais da cidade.

Mas, se desintegrados do mundo concelhio, os vereadores da Universidade gozarão de melhores relações junto do Governo Central, onde em postos-chaves estão alguns dos seus colegas de Faculdade e outros numerosos membros da Universidade de Coimbra. Assim, o doutor Jerónimo da Silva de Azevedo está, em 1641, em Lisboa, de mandado da câmara, para conseguir a anulação do contrato do sabão, assunto sobre o qual a vereação lhe decide escrever para que mande vir uma provisão "sobre a nulidade do sabão" ⁽¹⁶⁾; o doutor João de Brito Caldeira também vai a Lisboa tratar de vários negócios da câmara e diz que os "não aueriguando", "não queria se lhe desse cousa alguma", sendo encarregado de tratar dos seguintes assuntos: sobre água da cidade com os frades de Tomar, com quem a câmara tem litígio; sobre a apresentação do carcereiro da cadeia pela duquesa de Torres Novas; sobre os 500 000 réis que antes da Restauração se emprestaram ao terço de Jorge de Melo e que eram do real de água da Câmara de Coimbra; sobre a guarda do campo com D. Duarte; sobre se levarem em conta os gastos das festas que se fizeram pelo nascimento do Senhor Infante. A câmara acorda em lhe pagar 50 000 réis pela agência destas causas, e, se não conseguir nenhum êxito, cobrirá a despesa

livro 59, fl. 18), ou no mesmo ano reafirmar o seu protesto a Sua Majestade para que uma eleição de almotacés tivesse vigor (Vereação de 27 de Abril de 1703, A.M.C., *Vereações*, livro 59, fis. 20-21).

⁽¹⁵⁾ Sobre o sistema de eleição por pautas concelhias, veja-se Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico 1600-1773*, Lisboa, 1988, pp. 323 e seguintes. Nas cidades de maior concentração urbana a situação pode ser mais complexa, como em Coimbra, onde na Restauração há mestrais entre os eleitores.

⁽¹⁶⁾ Vereação de 23 de Outubro de 1641, A.M.C., *Vereações*, livro 48, fis. 76-76v, e vereação de 5 de Junho de 1641, *ibidem*, fl. 57v.

que tiver efectuado, trazendo provisão para se lhe levar em conta, tudo pago pelo real de água ⁽¹⁷⁾. Em 6 de Fevereiro de 1644 ainda está em Lisboa e a Câmara manda passar-lhe procuração para que corra com os sobreditos negócios ⁽¹⁸⁾. O cuidado com as ajudas de custo não será de pequena monta, já que o doutor Manuel Delgado de Matos é avisado para repor o dinheiro de uma ida a Lisboa, caso não apresente provisão régia para se levar em conta ⁽¹⁹⁾. Ainda, neste período da Restauração, o doutor Duarte Vaz da Horta Osório é eleito para ir a Lisboa, com João Sá Pereira, para tratar sobre o conflito com os religiosos de Tomar acerca das águas da cidade, que era "neg^o. de honra da cidade" e havia que prevenir alguma "inquietação do povo" ⁽²⁰⁾.

Independentemente das posições assumidas pelos seus vereadores, a Universidade nunca abriu mão do seu privilégio. A pauta de 1676, por omissão que julgamos involuntária, não trazia o nome do vereador pela Universidade. Logo comparece em vereação o síndico da Universidade clamando que a pauta não vinha na forma dos Estatutos e que tinha embargos a se lhe dar cumprimento, isto é, a empossar a nova vereação. De opinião contrária é o juiz de fora, que manda dar essa posse, deferindo só por si esta matéria, sem dar voto aos vereadores, do que o síndico diz agravar para a Relação do Porto ⁽²¹⁾. Estando a vereação parcialmente empossada, comparece o doutor Manuel Feire com uma certidão do Reformador da Universidade pela qual constava estar eleito no concelho como vereador substituto; de novo, o juiz de fora, por si só e sem ouvir a vereação, decide não lhe dar posse sem carta do Desembargo do Paço que o nomeie vereador pela Universidade, do que o doutor Manuel Freire agravou para a Relação do Porto, agravo corroborado pelo síndico da Universidade, também presente ⁽²²⁾.

⁽¹⁷⁾ Vereação de 10 de Outubro de 1643, A.M.C., *Vereações*, livro 48, fis. 54v-55.

⁽¹⁸⁾ Vereação de 6 de Fevereiro de 1644, A.M.C., *Vereações*, livro 48, fl. 165.

⁽¹⁹⁾ Vereação de 8 de Novembro de 1645, A.M.C., *Vereações*, livro 49, fis. 28-28v.

⁽²⁰⁾ Vereação de 10 de Agosto de 1648, A.M.C., *Vereações*, livro 50, fis. 13-14.

⁽²¹⁾ Vereação de 1 de Fevereiro de 1676, A.M.C., livro 54, fis. 111-112v.

⁽²²⁾ Vereação de 8 de Fevereiro de 1676, A.M.C., *Vereações*, livro 54, fis. 113-113v.

Nesse ano não houve vereador da Universidade, o que não impediu que esta, sistematicamente, nomeasse pelo concelho, como lhe cabia pelos Estatutos (23), diversos vereadores substitutos ou, quando não vinha na pauta régia, continuasse o anterior em funções, por exemplo o doutor José de Amorim em 1700.0 doutor Pedro Viegas de Novais, no entanto, é nomeado como vereador substituto por provisão do Desembargo do Paço (24). Em 1763 também não vem na pauta vereador da Universidade e continua a servir o do ano anterior.

Outro conflito importante com a Universidade ocorreu quando a cidade se procurava defender da peste de Málaga (25). Queixa-se o síndico da Universidade que o provedor-mor da saúde, Manuel de Anaia e Andrade, procedia com "excesso notorio" contra privilegiados da Universidade, prendendo-os sem primeiro os notificar, para os obrigar a guardarem as portas da cidade e que "se hoie intendia com com [sic] os priuilegiados, amanhã auia entender, e obrigar as ditas guardas, aos Doutores e lentes". A Câmara escusa do seu officio a Manuel de Anaia e Andrade, dando como justificadas as razões do síndico da Universidade (26). Estes incidentes não devem ofuscar a verdadeira imagem de uma integração harmoniosa entre a Câmara e a Universidade ao longo da Idade Moderna. Na vereação de 11 de Novembro de 1767 são entregues, de mando do Reitor, por seu procurador, à vereação duas "chaves grandes" que disse ser das portas da cidade, as quais se mandam guardar no Arquivo da Câmara (27).

A crescer à importância do vereador da Universidade, a vereação de 24 de Abril, considera nula uma eleição de almotacés anteriormente feita por a ela não assistir o doutor Manuel da Costa

(23) *Estatutos da Universidade de Coimbra (1653)*, cit., tit.º 29, n.º 3, pág. 89.

(24) Vereação de 4 de Novembro de 1744, A.M.C., *Vereações*, livro 64, fl. 21.

(25) António da Cunha Vieira de Meirelles, *Memorias de Epidemologia Portugueza*, Coimbra, 1866, pág. 128.

(26) Vereação de 29 de Julho de 1679, A.M.C., *Vereações*, livro 54, fis. 206-207v.

(27) A.M.C., *Vereações*, livro 66, fl. 34v.

Baptista (28). Sobre uma questão em que o Conservador da Universidade quer emprazar os almotacés da cidade para irem ao Desembargo do Paço, por terem condenado a mulher de um criado do Reitor, o que a vereação entende estar dentro das suas posturas, é solicitada a opinião expressa do doutor Manuel da Cunha S ardinha, que responde não poder vir, por ter chegado de fora, cansado, e ainda não ter falado com o Reitor (29).

Num período de elevada coesão do poder municipal conimbricense, como nos anos finais do século XVII, em que ocorre a promoção do estatuto de vereador, é o vereador da Universidade que pugna por continuar o seu mandato após este ter terminado, visto ser defunto o vereador da Universidade nomeado para 1696. Mais alega o doutor António Lopes de Carvalho ter participado já no ano de 1696 na procissão de S. Sebastião "como vereador com o mais corpo do Senado leuando a uara de ureador na forma costumada sem contradissão dos mais ureadores que com elle acompanharam a dita prossissão" (30). Esta apetência pelo cargo não é satisfeita pela restante vereação de 1696, e o referido doutor diz que agrava para o Desembargo do Paço. Contudo, na vereação seguinte desiste do seu agravo, porque o reitor o nomeou em lugar do vereador defunto " e assim auia ditto de palavra o ditto Rejtor da Universidade ao dito Corregedor que presente estava seruindo o lugar de Juis de Fora", e que ele fizera esta nomeação por lhe constar da assistência do doutor António Lopes de Carvalho à procissão de S. Sebastião. Esta nomeação oral, estranha aos estatutos, é tida como suficiente pela Câmara para que o nomeado sirva no ano de 1696, sendo, no entanto, substituído pouco depois, por carta régia de 28 de Janeiro de 1696, que indica o doutor António Simões da Silva para vereador da Universidade í31). À medida que

(28) A.M.C., *Vereações*, livro 55, fl. 68v. E também para a eleição de almotacés, em 1667, é exigida apresença do vereador da Universidade, o Doutor André Bemardes Aires. Vereação de 3 de Dezembro de 1667, A.M.C., *Vereações*, livro 53, 11.130.

C) Vereação de 27 de Dezembro de 1686, A.M.C., *Vereações*, livro 56, fis. 17v-18v.

130) Vereação de 21 de Janeiro de 1696, A.M.C., *Vereações*, livro 57, fis. 131v-132.

(31) Vereações de 23 de Janeiro e 11 de Fevereiro de 1696, A.M.C. livro 57, fis. 133-135.

entramos no século XVIII, é patente um cada vez maior interesse do vereador da Universidade pela gestão municipal. O primeiro sinal será dado, em 1706, com uma intervenção de fundo do doutor Bento Coelho de Sousa sobre as aposentadorias pagas ao corregedor. Sustenta este legista, apoiando-se nas Ordenações do Reino, que os corregedores e outros oficiais de Justiça, fazenda e administração não podem cobrar às câmaras aposentadorias sem provisão especial que a isso os autorize, e essa provisão não existe para a Câmara de Coimbra, estando ainda esta com escassos rendimentos (foi necessário lançar finta para os enjeitados) e "não chegarem muitos annos para as despezas precisas e necessarias d'elle [Senado da Câmara]"; os restantes vereadores divergem, lembrando que sempre foi costume pagar aposentadorias de 16 000 réis ao corregedor, e assim as levasse em conta o Provedor. Esta posição foi a que venceu, baldados os esforços do vereador da Universidade para morigerar as despesas, e também se assentou que nesta matéria os misteres não tinham voto ⁽³²⁾. O mesmo vereador da Universidade é a favor de que o depósito das condenações de uma correição fique em poder do mister da mesa encarregue da criação dos enjeitados por a Câmara não ter meios para satisfazer a dívida desse efeito, e, "conforme o direito auer retenção no devedor para pagamento da sua divida", e que desta forma os misteres se animassem a continuar com a criação dos enjeitados, "principalmente sendo pessoas pobres que não tem rendas que sofraõ andar o seu dinheiro atrazado e risco de se não pagar". Esta posição, compreensiva da dificuldade dos mesterais, nas tarefas que lhes incumbem pelo poder municipal, acaba por sair vencedora com o voto decisivo do juiz de fora ⁽³³⁾.

Este apego por parte do vereador da Universidade ao poder municipal irá gerar uma situação nova: o vereador da Universidade

⁽³²⁾ Vereação de 13 de Fevereiro de 1706, A.M.C., *Vereações*, livro 59, fis. 91-92v.

⁽³³⁾ Vereação de 6 de Fevereiro de 1707, A.M.C., *Vereações*, livro 59, fis. 122-123v. Esta vereação mostra também que da conflitualidade e tensão do período da Restauração e restante século XVII, se entra numa fase de cordata exposição das divergências, numa nova forma de prática do governo municipal.

cessante tem embargos a que tome posse o novo nomeado na pauta régia; opõe-se assim o doutor António de Andrade Rego, canonista e lente conductario, como "ligitimo contraditor porquanto as elleyçoens de vereadores as podia impugnar qualquer pessoa do Pouo", a que se dê posse ao novo vereador da Universidade, o doutor Manuel Francisco Pires, lente de Crisibus de Medicina, e persiste nos seus embargos à provisão do Desembargo do Paço que manda dar posse terminante ao novo nomeado na pauta, e acusa de suspeição o juiz de fora por este mandar executar a referida ordem régia ⁱ24). Tratar-se-á de um conflito interno à Universidade que é exportado para a Câmara de Coimbra, tal como a problemática questão dos assentos, que trataremos adiante ⁽³⁵⁾. O doutor Manuel Francisco Pires servirá o seu mandato sem mais sobressaltos ⁽³⁶⁾.

Outra manifestação da crescente integração na governança do vereador da Universidade é a presença deste, com assiduidade, em vereações alargadas, após terem cumprido o seu mandato e a sua eleição para levarem as varas do pátio das procissões, também quando são já antigos vereadores da Universidade.

Outro interventor como vereador da Universidade é o doutor Manuel dos Reis e Sousa, que, em 1715, não hesita em votar vencido na eleição do tesoureiro geral do usual ⁽³⁷⁾, e também declara votar vencido sobre umas obras que a Misericórdia pretendia fazer na rua de Coruche, tapando uma serventia, às quais o doutor Manuel dos Reis e Sousa era favorável⁽³⁸⁾.

Um elemento fundamental para se compreender a pressão que o vereador da Universidade, e ela própria, exercem nestes primeiros anos do século XVIII sobre a Câmara é o facto de o doutor

C³⁴) A.M.C., *Livro III da Correia*, fis. 142v-143.

⁽³⁵⁾ Vereação de 9 de Fevereiro de 1708, A.M.C., *Vereações*, livro 59, fis. 157-158.

⁽³⁶⁾ O próprio doutor Manuel Francisco Pires, em vereação alargada, convocada a seu requerimento sobre a edificação de um novo convento de religiosas da Ordem de Santa Teresa nesta cidade, se compromete a dar "prompto o citio e ajudar em o mais que puder a sua dita fundação", sendo a vereação e governança de parecer favorável e unânime. Vereação de 6 de Julho de 1737, A.M.C., *Vereações*, livro 63, fl. 130v.

⁽³⁷⁾ Vereação de 25 de Maio de 1715, A.M.C., *Vereações*, livro 60, fl. 148v.

⁽³⁸⁾ Vereação de 8 de Junho de 1715, A.M.C., *Vereações*, livro 60, fl. 150v.

Bento Gomes dos Santos, conductario com privilégios de lente de Medicina ⁽³⁹⁾, ser vereador substituto pela Universidade em 1718 e em 1719 ser vereador pela cidade, juntamente com outro doutor não vereador pela Universidade, Manuel da Costa Gomes, o que dá para os vereadores uma clara hegemonia de letrados no ano de 1719, arredando a nobreza tradicional da governança. Um sinal desta nova política é o afastamento que esta vereação promove do escrivão da Câmara, membro de uma dinastia nobre que vem da Restauração, a propósito do excesso de licenças a que o escrivão obriga os vendeiros ⁽⁴⁰⁾. Neste agravo, a vereação de 1719 acusa o escrivão de ser "tam rico que se serue com carrossim de coatro rodas" ⁽⁴¹⁾. O conflito com o escrivão da Câmara chega à suspensão deste por seis meses, porque, sendo chamado, não vinha satisfazer a sua obrigação ⁽⁴²⁾, e posteriormente é suspenso até mercê de Sua Majestade, por sentenças que contra ele impendem, do que o escrivão agravou para a Relação do Porto e deu como suspeitos ao doutor Manuel da Costa Gomes e ao procurador-geral da Câmara ⁽⁴³⁾. A vereação deste ano também anula a eleição de almotacés que fora feita, para 1719, pela vereação de 1718 C⁴). O facto de praticamente em todas as sessões desta vereação de 1719 existir matéria conflitual mostra bem a nova natureza social dos elementos que, nesse ano, ocupam o poder municipal em Coimbra.

A vereação de 1720 continua a reflectir o peso da Universidade nos vereadores da cidade: um deles é secretário da Universidade e apenas outro vereador da cidade tem tradição na governança (Gualter Ferreira da Costa), e o escrivão da Câmara proprietário continua sem servir o seu cargo. Também na vereação de 1724 é

⁽³⁹⁾ Já fora um dos louvados para o exame do estado do bacalhau que se encontrava num armazém de ingleses, concluindo-se que parte dele estava incapaz de consumo e foi mandado queimar. Acto de 8 de Agosto de 1715, *Vereações*, livro 60, fis. 153v-154v.

⁽⁴⁰⁾ Vereação de 31 de Maio de 1719, A.M.C., *Vereações*, livro 61, fis. 70-70v.

⁽⁴¹⁾ A.M.C., *Documentos Avulsos*.

⁽⁴²⁾ Vereação de 9 de Agosto de 1719, A.M.C., *Vereações*, livro 61, fl. 83.

⁽⁴³⁾ Vereação de 6 de Setembro de 1719, A.M.C., *Vereações*, livro 61, fis. 86-86v. O Vereação de 28 de Junho de 1719, A.M.C., *Vereações*, livro 61, fis. 74.74v.

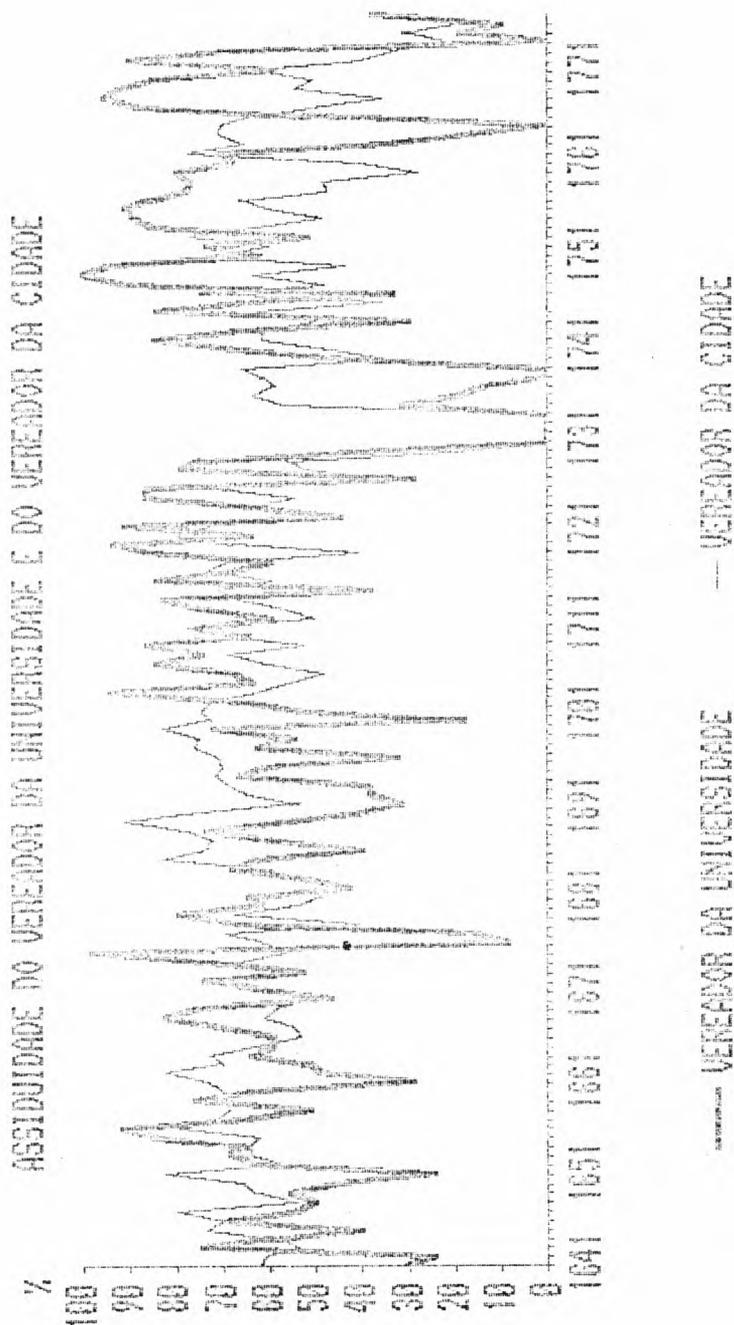
nomeado um secretário da Universidade, Manuel de Abreu Baccalar, e apenas outro vereador da cidade é tradicionalmente da governança (Bento Figueiredo de Oliveira).

Esta crescente influência da Universidade será um dos factores para o desencadear da crise de poder que se abre em 1725. Os três vereadores da cidade, fidalgos, pedem escusa dos seus cargos e passam em bloco para a oposição ao governo municipal, sendo substituídos por um lente de Medicina, doutor Luís Freire de Magalhães, e por um secretário e mestre de cerimónias da Universidade, Francisco Marques de Andrade, sendo o terceiro vereador da cidade desconhecido da governança; nesse mesmo período o vereador da Universidade do ano anterior, doutor Manuel Carvalho, pretende servir de almotacé, no que está impedido por sentença da Relação do Porto ⁽⁴⁵⁾. A vereação nomeada para 1726 não toma posse, continuando em exercício a vereação de 1725, que manifesta débil mando nos assuntos camarários. Está aberta uma crise no topo do poder municipal, pelo abandono das elites urbanas que estão na oposição. Com a introdução de um mercador, António Lopes de Sequeira, na pauta de 1727, a crise está definitivamente instalada; esta vereação elege para pegar nas varas do pátio da procissão do Corpo de Deus três antigos vereadores da Universidade, um graduado em Doutor, que foi vereador, um secretário da Universidade e apenas um elemento da nobreza tradicional da governança ⁽⁴⁶⁾.

O gráfico em anexo, que representa a assiduidade dos vereadores da cidade (média 58.7%) e dos vereadores da Universidade (média 57.8%), embora mostre valores próximos para ambos, não deixa de reflectir a influência da Universidade sobre o Município, delineada a partir de 1718, bem como o desejo de pertencer a uma câmara fidalga desde 1739 até ao fim do período. São duas tendências altistas que se explicam pela sua integração na Universidade, cujo sistema de horários, faltas e controle de presenças facilitará, em

⁽⁴⁵⁾ Vereação de 27 de Março de 1725, A.M.C., *Vereações*, livro 62, fl. 77v.

⁽⁴⁶⁾ Vereação de 4 de Junho de 1727, A.M.C., *Vereações*, livro 62, fis. 141-141v.



virtude das normas dessa organização "racional-burocrática" (M. Weber), que se torne semelhante a assiduidade às sessões municipais; mas não podemos esquecer que a irregularidade da linha de assiduidade do vereador da Universidade poderá dever-se aos afazeres universitários, ou então a ausência nas férias. Em 1754, o doutor João de Brito Casado justifica a sua ausência por estar ocupado em "auttos" da Universidade (47), e em 1750 o doutor Agostinho de Novais e Campos "se despediu do Senado por ausencia que fazia para a Corte de Lisboa the a volta, e abertura da Universidade e tempo lectivo" (48).

Mas a fidalguia, na oposição, prepara-se para ocupar em exclusivo o cargo de vereador da cidade: um primeiro momento será em 1728, com o recurso a fidalgos de fora da terra. Contudo, a partir de 1729 abre-se um interregno e deixam de ser empossadas as novas vereações, e sobretudo o Desembargo do Paço, de 1730 a 1739, só uma vez envia pauta. Quem ocupa o poder são, em alternativa, vereadores dos anos anteriores e também alguns vereadores da Universidade dos anos antecedentes. A partir de 1739 instala-se definitivamente e até ao final do século o "pacto fidalgo": só a fidalguia tem acesso ao cargo de vereador da cidade, sendo marginalizada toda a restante nobreza urbana. A pressão da Universidade, e do seu vereador, terá de algum modo contribuído para esta situação, mormente para a passagem da fidalguia à oposição, o que lhe facultou o delinear do "pacto" que conduziu ao controle monopolista do poder municipal por parte da primeira nobreza da terra, pese embora o seu reduzido número. Durante o interregno de 1730 a 1739, os antigos vereadores são chamados "de repente" à Câmara para fazerem *quorum* e isso transforma-o num período de estagnação e de mau governo municipal. É um governo que não pode decidir nem actuar por falta de continuidade, de informação e de irregularidade da prática de poder. Ossifica-se em actos de nomeação e de eleição de cargos, desprezando o governo da terra

(47) Vereação de 15 de Maio de 1754, A.M.C., *Vereações*, livro 65, fl. 49v.

(48) Vereação de 29 de Agosto de 1750, A.M.C., *Vereações*, livro 64, fl. 107.

e qualquer inovação ou mudança, mesmo em matéria de eleição de cargos. O poder copia-se a si mesmo e alimenta-se dos instalados, pronunciando-se um período de enquistamento por deserção das elites do topo do poder municipal: são inúmeras as vereações em que nada se decide.

A partir de 1739-40 a fidalguia assume sozinha o governo municipal, o que é bem expresso na entrada do Bispo-Conde em Coimbra e nos oito fidalgos a quem são entregues as varas do pálio⁽⁴⁹⁾. É deste grupo restrito que nascerá o controle exclusivista das vereações e consequente quebra da representação política da nobreza urbana. Governando com distância e socorrendo-se da pequena nobreza togada de província, os advogados dos auditórios, para as questões executivas, estas vereações fidalgas também atribuem, em 1748, ao vereador da Universidade, Álvaro Antunes das Neves, *conductario* com privilégio de lente de Medicina, o exame de um processo de uma sentença que envolve o mister da mesa "para o ver e assentar se haveria lugar na primeira Câmara a sua petição"⁽⁵⁰⁾, o que diz bem sobre o não envolvimento da fidalguia nas burocracias do mando, reservando para si a coordenação da direcção do poder político. A hierarquização dos vários grupos urbanos está bem patente na descrição da cerimónia da quebra de escudos pela morte de D. João V⁽⁵¹⁾. Simultaneamente, ao lado do conceito de governança, vemos surgir um novo conceito, que é o de *vereança*, muito mais restritivo.

Entre 1770 e 1777 o Desembargo do Paço deixa de enviar pautas para novas vereações. Isto não impede o exclusivismo fidalgo, mas conduz à diluição dos mandatos: comparecem indiscriminadamente vereadores dos anos anteriores, fenómeno que também acomete o vereador da Universidade e, em especial, o doutor Pedro de Araújo⁽⁵²⁾, que, ocupando este cargo em 1768-69, irá a muitas

⁽⁴⁹⁾ A.M.C., *Livro V da Correia*, fis. 121 e seguintes.

⁽⁵⁰⁾ Vereação de 16 de Março de 1748, A.M.C., *Vereações*, livro 64, fl. 52.

⁽⁵¹⁾ Vereação de 17 de Agosto de 1750, A.M.C., *Vereações*, livro 64, fl. 102.

⁽⁵²⁾ O doutor Pedro de Araújo, sendo *conductario* antes da Reforma pombalina, foi um dos raros membros da Faculdade de Leis que sobreviveram a essa Reforma,

sessões até final da época em análise.

Este enquistamento fidalgo na Câmara de Coimbra, ocorrido a partir de 1739-40, levará um homem da governança a afirmar, em 1796, que talvez "se nam ache huma Camera tam desaranjada como a desta cidade" e que nas pautas devem entrar todas as pessoas nobres, nomeadamente doutores, "homens cidadãos de muito fundo e de toda a honra, crédito e zello do bem público" (53).

Após o seu mandato, o antigo vereador da Universidade tem possibilidade e meios de continuar a influenciar a vida do Município coimbrão. E fá-lo-á, sobretudo em duas posições a que ascende na sua carreira política: o Tribunal da Relação do Porto, para onde são interpostos inúmeros agravos das decisões camarárias e donde emanam diversas sentenças que obrigam a Câmara de Coimbra e o Desembargo do Paço, espaço vital no apuramento das pautas concelhias, mas também fonte de diversas provisões que se destinam a regular o funcionamento do Município, e ainda como local para onde se remetem alguns agravos. Assim, detectamos 30 Desembargadores da Relação do Porto e 18 Desembargadores do Paço, entre antigos vereadores da Universidade de Coimbra C⁵⁴). Outros cargos com influência no tecido urbano e na vida municipal são os de deputados e juizes do fisco de Coimbra de que detectamos 17 (55), e os de deputados e inquisidores da Inquisição de Coimbra

continuando a sua carreira académica. Apenas um vereador da Universidade é nomeado após a Reforma pombalina: o doutor Vicente Rodrigues Ganhado, lente de Cânones, que foi indigitado como vereador da Universidade substituto por provisão do Reitor enquanto não houvesse proprietário, ou Sua Majestade não desse outra providência. Vereação de 18 de Janeiro de 1777, A.M.C., *Vereações*, livro 66, fl. 152; *Cartas e Ordens à Câmara*, fl. 180.

(53) Opinião do bacharel Custódio Pacheco de Resende, citada pelo corregedor numa exposição à Rainha sobre a situação da Câmara de Coimbra. Arquivo Nacional da Torre do Tombo, que passaremos a designar sob a sigla A.N.T.T., *Desembargo do Paço, Repartição da Beira, Pautas*, Maço 1049. Parecer que é "escuzado" pela Rainha.

(54) Vide nota 4. Influenciando também o Município estarão os conselheiros e procuradores da Fazenda, os membros do Conselho de Guerra e os do Conselho de Sua Majestade, cargos ocupados por diversos antigos vereadores da Universidade. Sobre a carreira política dos quadros académicos veja-se Pierre Bourdieu, *Homo Academicus*, Paris, 1984, e, mais recentemente, *La Noblesse d'État. Grandes Ecoles et Esprit de Corps*, Paris, 1989.

(55) El-Rei fez mercê de um lugar de deputado na Relação do Fisco de Coimbra a um

que contabilizamos 9.

Outros, a brevidade da vida torna mais curta a carreira, como sucedeu ao doutor Luís Vicente de Cáceres, falecido durante o seu mandato em 1644. A ele, o poeta António Barbosa Bacelar deixou um soneto de um gosto "macabro académico":

Esse, que vês, ó Fabio, reduzido
A cadaver já frio, a pô já leve,
Quantas hoje tem lagrimas perdido.
Jaz nesse breve tumulo escondido
Quem deixou larga fama à vida breve:
Assim a morte com o melhor se atreve!
Assim depressa acaba o mais luzido!
Se o viste já com traça peregrina
Ensinar na Sagrada Faculdade,
Tomalhe esta lição por derradeira;
Toma postilla, ó Fabio, que inda ensina
Que ahi nos lê da vida a brevidade,
E o tumulo lhe serve de Cadeira (56).

Os 114 vereadores da Universidade assumem este cargo no início das suas carreiras académicas, sendo 67 colegiais (29 de S. Pedro e 38 de S. Paulo), 77 lentes, dos quais 22 conducianos e os restantes das primeiras cadeiras dos cursos, 49 são graduados em Leis, 19 em Cânones e 43 em Medicina; 28 ascenderam a Lentes de Prima, e 4 a Vice-Reitores (57).

Quando lentes, são-no sobretudo de cadeiras como Instituta (Leis) ou de uma Catedrilha (Cânones), podendo em Medicina surgirem em pontos mais avançados da sua carreira académica: o * (*)

colegial jurista de S. Paulo. José Barbosa, "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra...*cit.*", pp. 60-61.

C^o) José Barbosa, "Memorias do Collegio Real de S. Paulo da Universidade de Coimbra...*cit.*", pág. 160.

(*) Os doutores António Teixeira Álvares (Leis), António Bemardes Aires (Cânones), António de Matos Bemardes (Cânones) e Manuel Brás Anjo (Cânones). A ascensão na carreira académica é recompensada com mercês na Ordem de Cristo.

doutor António Mourão Toscano é lente de Prima no seu terceiro mandato como vereador da Universidade, mas trata-se de um exemplo excepcional.

Os lugares que os vereadores da Universidade ocupam na Misericórdia de Coimbra são um importante indicador da sua integração na cidade: o doutor Francisco Baía Teixeira é provedor em 1655-56, o doutor António Mourão Toscano é escrivão em 1670-71, o doutor André Bemardes Aires é provedor em 1684-85 e de 1691 a 1699, e o doutor Manuel da Costa de Almeida é provedor em 1688-89 ⁽⁵⁸⁾.

Mas ao nível da própria câmara esses sinais integradores também se manifestam: alguns vereadores da Universidade, graduados em Medicina, são almotacés antes de ocuparem esse cargo. É o que acontece com o doutor António Pacheco Fabião, almotacé em 1643 e vereador do corpo da Universidade em 1653-54, com o doutor António Mourão Toscano, almotacé em 1659 e vereador da Universidade em 1665, 1666-67 e 1675-76, com o doutor André de Oliveira Lobo, almotacé em 1665, vereador da Universidade em 1667-69, com o doutor António Mendes, almotacé em 1663, vereador do corpo da Universidade em 1669-70, com o doutor Manuel Freire, almotacé em 1671, vereador do corpo da Universidade em 1672-73 e em 1676, com o doutor Manuel Rodrigues do Vale, almotacé em 1672, vereador do corpo da Universidade em 1674-75, e com o doutor António Pimentel da Costa, almotacé em 1670, vereador do corpo da Universidade em 1678-79.

De realçar que este tipo de assimilação pelo poder municipal é praticado por graduados em Medicina, aqueles cujas expectativas e progressão na carreira se confinam mais à cidade. A localização do Flospital Real na Praça parece também propiciar o convívio e a sociabilidade com a gente da governança, além do "curativo" que não deixam de fazer às populações ⁽⁵⁹⁾, quando sobe a estima social

⁽⁵⁸⁾ *Catalogo dos Senhores Provedores e Escrivaens da Santa Casa da Misericórdia de Coimbra*, 1860. Agradecemos a consulta desta fonte à gentileza do Senhor Armando Carneiro da Silva.

⁽⁵⁹⁾ Segundo as informações das habilitações do Santo Ofício e Ordem de Cristo.

dos médicos em virtude da luta contra as epidemias e por uma melhor higiene, e as certidões médicas são progressivamente utilizadas para escusa de cargos.

Não deixa de ser insólita a pretensão do doutor Femão Magro Freire, lente da cadeira de Anatomia, que quis servir de almotacé acabado o seu tempo de vereador, o que não foi aceite pela restante vereação, do que o referido doutor agravou por ser contra os Estatutos da Universidade, em que se declara que o vereador da Universidade é em tudo igual ao vereador da cidade. Argumentam os oficiais da câmara que, segundo os mesmos Estatutos, nenhum lente poderia ter officio de julgar, como era o de almotacé, nem ser juiz pela Ordenação, e que na igualdade se entendiam os assentos, o votar e o levar propinas. A sentença da Relação do Porto dá razão à Câmara de Coimbra, mas este desejo frustrado não deixa de marcar bem uma tentativa de integração na cidade por parte dos graduados em Medicina O.

Neste sentido, o doutor Manuel Mendes de Sousa Trovão, vereador da Universidade em 1688-89, recebe comissão para devassar todos os que curam de Medicina contra a forma da lei, passada pelo Físico-Mor do Reino, em 1685, para as comarcas de Coimbra e de Esgueira, que se prolonga por 1686 ⁽⁶¹⁾.

Um critério para medir a importância dada à posição de vereador da Universidade na câmara é uma problemática relativa às precedências, e que se materializa no lugar que o vereador da Universidade deve ocupar na mesa da vereação. Entende a câmara que os vereadores da cidade sempre tiveram os seus assentos acima do vereador da Universidade. Mas desta decisão o doutor Fernão Magro Freire agravará para a Relação do Porto, na vereação de 31 de Agosto de 1652 ⁽⁶²⁾. Em vereação de 16 de Outubro do mesmo ano é apresentada sentença da Relação do Porto que manda dar ao doutor Fernão Magro Freire o lugar que lhe pertence por sua

O A.M.C., *Registo*, Tomo 27, fis. 58-63v.

⁽⁶¹⁾ A.M.C., *Registo*, Tomo 37, fis. 105-1 llv.

⁽⁶²⁾ A.M.C., *Vereações*, livro 50, fis. 158 v.-159.

antiguidade e idade, com precedência no assento e no voto aos mais moços (63). A posse ao vereador da Universidade doutor Lançarote Leitão de Noronha é dada nestes termos: "logo lhe foi dado o seu asento e lugar na cadeira do corpo da dita Camara, e por este modo eu escrivaõ lhe ouve por dada a posse do ditto cargo" (64). O assento incorpora o cargo e também decide na hierarquia dos votos. É um aspecto sacralizado pelo cristianismo na civilização ocidental e profanado pelos poderes que transformam esta luta por lugares em verdadeiro feiticismo. As posturas do século XVI são rigorosas na hierarquia de assentos da câmara em actos públicos (65). Novo conflito sobre assentos protagoniza o doutor José de Amorim, que apresenta sentença da Casa da Suplicação para se lhe dar o assento que lhe pertence, sendo-lhe dada posse do "assento prateado [?]" (*).

A preocupação com assentos estende-se às procissões e aos actos públicos realizados fora da câmara, mas onde esta vai representada (67). A vereação de 6 de Outubro de 1756 reclama assento competente para a câmara na Igreja do Colégio da Companhia de Jesus (68). Em carta de licença de 30 de Julho de 1708, que a câmara concede para a fundação de um convento no sítio de Nossa Senhora da Vitória do Corpo de Deus, declara-se que em todos os actos públicos os vereadores terão o mesmo lugar e assento de cadeiras "de espaldas" que usavam na Catedral e mais conventos (69). As próprias cadeiras da Câmara seriam deslocadas quando esta assistia em acto público, como atesta o pagamento ao guarda do município para transporte das cadeiras nos livros de Receita e

(63) A.M.C., *Vereações*, livro 50, fl. 166.

(64) Vereação de 27 de Março de 1658, A.M.C., *Vereações*, livro 51, fl. 180.

(65) A.M.C., *Livro da Córrela*, § 1178, § 1180 e § 1221.

(66) Vereação de 19 de Dezembro de 1694, A.M.C., *Vereações*, livro 58, fl. 88v e *Livro III da Corrêla*, fis. 41 v-42.

(67) Pelo § 1235 do *Livro I da Correia*, o homem da Câmara deverá levar as cadeiras para as procissões.

(68) A.M.C., *Vereações*, livro 65, fis. 89 e seguintes.

(69) A.M.C., *Livro III da Correia*, fis. 95-96.

Despesa do século XVIII ⁽⁷⁰⁾.

O vereador da Universidade que assistia na câmara ao tempo da Restauração, o doutor Francisco Baía Teixeira, simboliza bem o papel dos letrados na legitimação da Coroa portuguesa, segundo os princípios já teorizados por Cabral de Moneada e Paulo Merêa ^{C71}).

Tem carta especial de agradecimento por parte do monarca a propósito da marcha dos estudantes para o Alentejo em 1645 ^{C72}); foi quem fez a oração fúnebre pela morte do Príncipe D. Teodósio e é nomeado pelo Claustro para, em nome da Universidade, ir dar os pêsames a D. Luisa de Gusmão pelo falecimento de D. João IV e prestar obediência ao novo Príncipe ⁽⁷³⁾. Foi também eleito pelo Claustro, em 1662, para beijar a mão ao Rei D. Afonso VI ⁽⁷⁴⁾ e de novo eleito pelo mesmo para apresentar condolências a D. Afonso VI pela morte de D. Luisa de Gusmão ⁽⁷⁵⁾. Este homem, que será o único a assinar a acta camarária da Aclamação, apenas com outro vereador da cidade, Lázaro Carneiro, intervém em Câmara sobre décimas ⁽⁷⁶⁾ e, sendo já desembargador, é mandado tirar devassa, em 1653, sobre os abusos das ordenanças ⁽⁷⁷⁾, abusos esses que levarão o doutor José Mendes Salas a recusar-se a votar num capitão de ordenança, por ser "a ditta eleição notoriamente imposta em rezão de aver queixa do povo que o eleito era hum ladrão e que os roubava" ⁽⁷⁸⁾.

^{C70}) Está registado um termo de entrega de nove cadeiras de braços, já envelhecidas, que "mostram ter sido de veludo encamado," com pregos grossos que "mostram ter sido dourados", ao guarda da câmara Manuel de Oliveira. A.M.C., *Registo*, Tomo 46, fl. 84.

^{C71}) Mais recentemente veja-se a obra de Luís Reis Torgal, *Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração*, 2 vols., Coimbra, 1981-82. Papel destacado na Restauração teve também o doutor Jerónimo da Silva de Azevedo, que foi secretário de uma embaixada extraordinária a Inglaterra e recebe hábito de Cristo para quem casar com sua filha, e um lugar de deputado da Mesa da Consciência e Ordens. A.N.T.T., *Chancelaria da Ordem de Cristo*, livro 41, fl. 29v e livro 42, fis. 107-108.

^{C2}) Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memorias da Universidade...*, cit., pp. 138-139.

^{C73}) *Ibidem*, pág. 142.

^{C74}) *Ibidem*, pág. 145.

^{C75}) Francisco Carneiro de Figueiroa, *Memorias da Universidade...*, cit. 2, pág. 146.

^{C76}) Vereação de 8 de Outubro de 1648, A.M.C., *Vereações*, livro 50, fl. 15v.

^{C77}) A.M.C., *Provisões e Capítulos de Cortes*, fl. 211.

⁽⁷⁸⁾ A.M.C., *Eleições Militares*, Tomo I, fis. 101v-102.

Na análise que fizemos de meio século (1640-1690), nos livros notariais de Coimbra, os vereadores da Universidade se, no seu conjunto, estão longe de serem os principais protagonistas desses actos, pontualmente aproximam-se dos modelos da elite urbana, com destaque, mais uma vez, para os lentes de Medicina.

No caso do doutor António da Maia Aranha, lente de Leis e Desembargador da Suplicação, este não sairá da governança, uma vez que é filho e neto de vereadores. Não admira, pois, o extremo cuidado que põe no arrendamento da sua quinta de Vale Cabreira e dos olivais que a cercam, tendo inclusive citado o rendeiro e contra ele dado um libelo na Correição Cível da Corte, "pellas grandes deneficacois que na dita quinta lhe havia feito", chegando a acordo através de uma grande reforma no cultivo da mesma quinta, que o rendeiro é obrigado a fazer ⁽⁷⁹⁾. Noutros anos prefere arrendar, à parte, somente os frutos dos olivais.

Receberá por doação de seu tio Salvador Aranha Chaves, cónego na Sé de Coimbra, e da irmã deste, o direito nos serviços de seu avô João Aranha Chaves ⁽⁸⁰⁾, e acabará por receber doação plena do seu sobredito tio ⁽⁸¹⁾, que o deixa, em testamento, por seu herdeiro universal ⁽⁸²⁾. O mesmo António da Maia Aranha dá ainda de arrendamento o seu prazo e casal sito no Alvorge, em 1687 ⁽⁸³⁾. A origem social do doutor António da Maia Aranha, a que não renunciou, embora vivesse na Corte, faz dele um exemplo de vereador da Universidade pela sua prática integrado na elite da governança ^(M).

^{C79} Arquivo da Universidade de Coimbra, que passaremos a designar sob a sigla A.U.C., *Tab. António Roiz e outros*, 13 de Outubro de 1687-9,5 de Agosto de 1688, fis. 20v-21v.

^{C80} A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro*, 18 de Agosto de 1683 - 6 de Fevereiro de 1684, fis. 60v-61.

⁽⁸¹⁾ A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro*, 31 de Outubro de 1686-2 de Fevereiro de 1687, fis. 34v-35v.

^{f82} A.U.C., *Tab. António Velho de Brito, Manuel Pinheiro e João Ribeiro Antunes* -(...) Março de 1687-18 de Julho de 1687, fis. 42v-45.

⁽⁸³⁾ A.U.C., *Tab. João Dias Gomes*, 11 de Maio-28 de Dezembro de 1687, fis. 32v-34.

^{C84} O estudo do parentesco não faz sentido numa análise sobre os vereadores da Uni-

O que se passa com o doutor António Mendes, lente de Medicina, é algo diferente. Trata-se de alguém que luta por essa integração, para o que contribuirá desde logo o facto de ser médico dos cárceres da Inquisição. Para a sua ascensão contou também a vultuosa doação que recebe de sua cunhada, viúva e sem herdeiros directos, entre os quais se inclui uma quinta sita ao Almegue, doação que faz por o dito doutor a ter recolhido em sua casa e a uma sua irmã, "aonde estaõ ha annos com discanso e amparo" (85). A esta quinta o doutor António Mendes conjunta olivais que vai comprando nas suas proximidades (86). Mas o momento fundamental da sua ascensão dar-se-á em 1688, quando compra umas casas na rua das Fangas, aristocrática por excelência e vizinha à torre da Câmara, por 1.100.000 réis, a uns fidalgos em manifesta "crise da aristocracia" (87). Vemos, simultaneamente, o doutor António Mendes a capitalizar, emprestando grandes somas a juros (88), algumas das quais procedidas de uma tença que seu filho Luís Mendes Barreto, vereador na geração seguinte, tinha no Almoxarifado dos Portos

versidade. As suas ligações familiares são fortuitas: Francisco Barreto Frois é filho do vereador da Universidade Sebastião Jorge Frois; Bento Coelho de Sousa é filho do Licenciado Brás Coelho, procurador-geral da Câmara em 1680-81 ; António Gonçalves Garrido é filho do vereador Pedro Gonçalves Garrido; Manuel Roiz do Vale é genro de Pantaleão de Paiva, escrivão dos órfãos na Restauração; Manuel Mendes de Sousa Trovão é genro do mestre de obras da câmara António Correia; o filho de António Mendes, Luís Mendes Barreto, é vereador.

(85) A.U.C., *Tab. Francisco daFonseca*, 11 de Outubro de 1676-27 de Maio de 1677, fis. 38v-40.

(86) A propósito desta quinta há queixas gerais no povo que o doutor António Mendes e seu filho Luís Mendes Barreto tapavam a entrada de um caminho para o Almegue, impedindo a sua servidão "sem mais outro pretexto do que as suas vontades e gosto", sendo notificados para alegarem em sua justiça, comparecendo no local aonde o Senado iria desforçar-se. (Vereação de 12 de Março de 1695, A.M.C., *Vereações*, livro 57, fl. 108v). Outra queixa que surge em vereação é apresentada pelos misteres da mesa sobre "a afronta e injuria" que fez ao Juiz do Povo o negro do doutor António Mendes, quando o juiz estava na casa da cidade repartindo o milho. (Vereação de 20 de Abril de 1695, A.M.C., *Vereações*, livro 57, fl. 114).

(87) A.U.C., *Tab. António Roiz e outros*, 13 de Outubro de 1687-5 de Agosto de 1688, fis. 129v-133.

(88) Antes e depois da compra da casa da rua das Fangas o doutor António Mendes mobilizou 1.800.000 réis, que fornecia a 6.25%.

Secos. Nesta época o doutor António Mendes é já cavaleiro da Ordem de Cristo e a sua ascensão está consumada. À boa maneira aristocrática, uma filha do doutor António Mendes, religiosa que vai professar, faz doação das suas legítimas ao seu irmão Luís Mendes Barreto, atendendo às despesas que o seu pai fez com dote e propinas, "mouéis de roupa, leito, baús, contadores da China, peças de ouro e prata". Não estamos perante um vulgar médico de província: o doutor António Mendes foi médico da Rainha da Grã-Bretanha na jomada que fez a este Reino ⁽⁸⁹⁾.

O doutor António Mourão Toscano, também lente de Medicina, tem um trajecto semelhante. Possui casa na rua das Fangas e quinta ao Almeque; empraça um olival em três vidas à Igreja de S. Tiago, sito nas calçadas da vila de Eiras ⁽⁹⁰⁾ e compra um preto escravo por 140 000 réis ⁽⁹¹⁾. Já jubilado na Universidade, e cavaleiro da Ordem de Cristo, compra uma vinha com as suas casas e lagar em Banhos Secos ⁽⁹²⁾. Envolve-se num processo litigioso com a compra de outra quinta na Cioga, em que é acusado de ser "poderoso", por ter impedido mais lanços na dita quinta quando esta estava em arrematação, e de gozar dos favores do juiz pela Ordenação e testamentário da parte vendedora, Diogo Carvalho Pinto, por ser "seu médico", e é inimigo de testemunhas deste processo, uma delas o almotacé Bernardo de Azevedo, a quem "botou fora" do partido do Mosteiro de Santa Clara "por cuja cauza nunca mais se falaraõ nem de chapeo" ⁽⁹³⁾.

O lente de medicina António Pacheco Fabião destaca-se por ser o único vereador da Universidade que cria dinastia na câmara. Com efeito, é avô paterno de João Pacheco Fabião, vereador da primeira

⁽⁸⁹⁾ Francisco Leitão Ferreira, *Alphabeto dos Lentos*. p á g . 154.

⁽⁹⁰⁾ A.U.C., *Tab. SimãoLuís de Oliveira*, 20 de Janeiro - 20 de Fevereiro de 1670, fis. 37-39v.

⁽⁹¹⁾ A.U.C., *Tab. Simão Luís de Oliveira*, 9 de Julho de 1672 - 25 de Abril de 1673, fis.49v-51.

⁽⁹²⁾ A.U.C., *Tab. Matias de Oliveira*, 18 de Julho de 1689 - 10 de Janeiro de 1690, fis. 107-109.

⁽⁹³⁾ A.N.T.T., *Autos Forenses do Santo Ofício* - António Mourão Toscano versus Salvador de Abreu de Almada.

metade do século XVIII, de quem é tutor o seu tio doutor Bento Antunes da Costa, Prior da Igreja de S. Tiago, e bisavô paterno de Manuel Pacheco Fabião de Albuquerque e Melo, fidalgo e capitão-mor da cidade, e vereador desde 1745 até final do período. Para esta passagem para o bloco fidalgo terá também contribuído a tença que a viúva do doutor António Pacheco Fabião deixou a seu filho nas rendas da Universidade ⁹⁴).

Outro lente de Medicina e vereador da Universidade, Manuel Freire, dota suas filhas para professarem no Mosteiro de Santa Ana ⁹⁵), empresta algum dinheiro a juros e compra as suas casas por detrás da Igreja de S. Pedro ⁹⁶). O doutor Manuel Mendes de Sousa Trovão, também lente de Medicina, irá receber dote de casamento do mestre de obras da Câmara, seu futuro sogro, empresta dinheiro a juros, e compra azeite e milho a retro aberto, sob a forma de censo consignativo. O doutor Manuel Roiz do Vale é fiado pelo seu sogro no partido de Medicina, compra uma quinta e também adquire milho a retro aberto. O Doutor Sebastião Jorge Frois, lente de Medicina e vereador da Universidade, dá casas de arrendamento a suas filhas, que desistem das mercês que possuem a favor de seu irmão Francisco Barreto de Frois, este também vereador da Universidade, mas legista.

Contrastando com esta apetência dos lentes de Medicina por viverem na cidade à lei da nobreza, a mesma prática irá assumir o doutor Brás Ribeiro da Fonseca, lente legista: compra uma quinta no lugar dos Casais por 600 000 réis ⁹⁷) e é um grande adquirente de milho e trigo a retro aberto. Comprará também um olival, demonstrando que a sua situação de Desembargador dos Agravos da

⁹⁴) A.U.C., *Tab. Simão Luís de Oliveira*, 18 de Janeiro de 1674- de 1 Maio de 1675, fis. 74-74v.

⁹⁵) A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro*, 31 de Outubro de 1686-2 de Fevereiro de 1687, fis. 132v-1 33, e *Tab. Francisco Gomes Pinheiro*, 2 de Fevereiro -6 de Dezembro de 1684, fis. 24v-25.

⁹⁶) A.U.C., *Tab. José Dias*, 30 de Dezembro de 1688 -14 de Março de 1689, fis. 46-48.

⁹⁷) A.U.C., *Tab. Simão Luís de Oliveira*, 9 de Julho 1672—25 de Abril 1673, fis. 41-43.

Casa da Suplicação não é incompatível com o investimento urbano ⁽⁹⁸⁾. Além disso, empresta dinheiro a juros. Sendo já cavaleiro da Ordem de Cristo, do Conselho de Sua Alteza, Desembargador do Paço e lente de Prima de Leis, institui uma capela na sua quinta de Casais do Campo, para sempre nela decentemente se dizer missa, para o que doa todos os rendimentos da mesma quinta ("), e para casamento de seu filho dota-lhe outro morgado e capela no limite do lugar de Santa Olaia e metade dos bens que ele, doador, tinha livres, com reserva de usufruto, e mais três casas que tem na Beira ⁽¹⁰⁰⁾. A mentalidade deste desembargador, avaliada pelas suas práticas económicas, aproxima-se da fidalguia.

O lente de Leis, Francisco Baía Teixeira, faz dote de património, para ser sacerdote de missa, a um seu sobrinho ⁽¹⁰¹⁾. A viúva arrendará a sua quinta do Marvial, no termo de Montemor-o-Velho, pela elevadíssima soma de 400 000 réis em cada ano ⁽¹⁰²⁾. Pelo seu casamento, o doutor Francisco Baía Teixeira é cunhado de um fidalgo da governança, Brás Rangel Pereira de Sá.

As irmãs do doutor Francisco Barreto de Frois, lente legista, recebem deste dote para professarem no Convento de Celas ⁽¹⁰³⁾, e o referido doutor empresta dinheiro a juros e compra milho a retro aberto.

O doutor Francisco Roiz Cação, também lente legista, dota-se a si próprio para professar ordens sacras ⁽¹⁰⁴⁾, doa umas casas a um licenciado "pela continua asistencia que lhe tinha feito em varias

⁽⁹⁸⁾ A.U.C., *Tab. António Roiz*, 9 de Novembro de 1679 - 6 de Agosto de 1680, fis. 52-53.

(") A.U.C., *Tab. António Roiz*, 24 de Novembro de 1683 - 2 de Abril de 1685, fis. 52-52v.

⁽¹⁰⁰⁾ A.U.C., *Tab. António Roiz*, 1 de Novembro de 1682 - 18 de Novembro de 1683, fis. 90v-91.

⁽¹⁰¹⁾ A.U.C., *Tab. Simão Luis de Oliveira*, 26 de Janeiro - 30 de Outubro de 1651, fis. 106-107.

⁽¹⁰²⁾ A.U.C., *Tab. Francisco da Fonseca*, 11 de Outubro de 1676 - de 28 de Maio de 1677, fis. 46v-48.

⁽¹⁰³⁾ A.U.C., *Tab. Simão Luis de Oliveira*, 9 de Julho de 1672-25 de Abril de 1673, fis. 67-68v.

⁽¹⁰⁴⁾ A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro*, 20 de Março - 6 de Julho de 1681, fis. 14-14v.

doenças" (105), e toma de arrendamento um prazo de Sanfins, termo de Montemor-o-Velho, por 90 000 réis em cada ano (106).

O doutor Langarote Leitão de Noronha, também graduado em Leis, fia o reitor num empréstimo de 2 000 cruzados, que este havia de receber das rendas do Bispado de Viseu (107), e a sua viúva dá de arrendamento a quinta Branca, sita no termo de Coimbra, e o seu morgado que tem em Avelãs do Caminho (108). O mesmo doutor alcança de D. Pedro provisão para que possua a dita quinta e o reguengo de Arroios, no termo da vila de Ançã, para que aí não cacem nem lhe cortem lenha (109).

Finalmente, também um lente de Cânones, o doutor Manuel da Costa de Almeida, institui uma capela e morgado em todos os seus bens de raiz que tem em Vila do Conde (nº), compra uma quinta no limite da Copeira (in) e faz doação a um licenciado que tem em sua casa para este ser sacerdote de missa (112).

O doutor Inácio do Vale, graduado em Medicina, tem um feitor das suas fazendas na freguesia de Castelo Viegas, onde se desloca com frequência (113).

São exemplos em que se vê que o vereador da Universidade, em alguns casos específicos, se aproxima do modelo do topo da elite da governança. Mas a imagem social dominante do vereador da Universidade será o tratar-se com "a decencia e modestia dos

(105) A.U.C., *Tab. Francisco Soares Rebelo*, 12 de Fevereiro - 6 de Novembro de 1672, fis. 79-80.

(106) A.U.C., *Tab. Gomes Rebelo*, 14 de Setembro de 1672-20 de Maio de 1673, fis. 75v-77.

(107) A.U.C., *Tab. Simão Luis de Oliveira*, 20 de Agosto de 1653 - 6 de Fevereiro de 1654, fis. 133V-135.

(108) A.U.C., *Tab. Francisco Gomes da Silva*, 16 de Dezembro de 1684 —12 de Maio de 1685, fis. 131-132v.

(109) Provisão de 10 de Setembro de 1683, A.M.C., *Registo*, Tomo 37, fl. 36v.

(nº) A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro*, 30 de Junho - 31 de Outubro de 1686, fis. 59-61.

(in) A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro e José Dias*, 21 de Janeiro-28 de Julho de 1689, fis. 107-109v.

(112) A.U.C., *Tab. Manuel Pinheiro e José Dias*, 21 de Janeiro-28 de Julho de 1689, fis. 133v—135.

(113) A.N.T.T., *Habilitação do Santo Ofício*, Inácio, Maço 3, doc. 38.

lentes" ⁽¹¹⁴⁾, a que haverá a contrapor o viver à lei da nobreza dos cidadãos e o "esplendor" com que se trata a fidalguia.

Longe, porém, da indignação que, em 1730, levará o licenciado Manuel Rodrigues dos Reis a ser preso e embargado na cadeia por um livreiro, entre outras dívidas, por 4.800 réis de "hum Guama e hum Cabedo que lhe vendeo" ^(ns).

SÉRGIO CUNHA SOARES
(Bolseiro do

⁽¹¹⁴⁾ A.N.T.T., *Habilitação do Santo Ofício*, Nicolau, Maço 4, doc. 49. Contabilizámos 47 familiares do Santo Ofício entre os vereadores da Universidade, alguns deles com provisão de deputado.

⁽¹¹⁵⁾ A.M.C., *Embargos aos Presos*, vol. IV, fl. 95v.

APÊNDICE

LISTA DOS VEREADORES DA UNIVERSIDADE (1640-1777)

- Francisco Baía Teixeira-1640 (Comparece em sessões
de 1641-42)
- Jerónimo da Silva de Azevedo - 1641-42
- João Carneiro de Moraes - 1642-43
- João de Brito Caldeira -1643 (Comparece em sessões de 1641)
- João Leite de Aguilar - 1643-44 (substituto)
1646-47
- Luís Vicente de Cáceres - 1644 (Comparece em sessões
de 1642)
- Manuel Delgado de Matos - 1644-45 (substituto)
1645-46
- José Mendes Salas 1645 (substituto)
1647-48
- Duarte Vaz da Horta Osório - 1648-49
- Pedro de Sousa da Cunha - 1649-50
- Diogo Alvares Mourão - 1650-52
- Fernão Magro Freire - 1652-53 (Comparece em sessões de
1649)
- António Pacheco Fabião - 1653-54
- Sebastião Jorge Frois - 1654-55
- João Lampreia de Vargas - 1655-56
- António Pereira da Cunha - 1656-57

Paulo Rebelo Sousa - 1657-58
Lançarote Leitão de Noronha - 1658-59
Manuel Machado de Andrade - 1659-60
Brás Ribeiro da Fonseca - 1660-61
Diogo da Cruz - 1661-62
João de Gouveia da Rocha - 1662-63
Cristóvão Álvares Coelho - 1663-64
Gonçalo de Meireles - 1664-65
Manuel Roiz Leitão - 1665 (Não serve o cargo)
António Mourão Toscano - 1665 (substituto)
1666-67
1675-76
Manuel da Costa de Almeida - 1665-66 (substituto)
André Bernardes Aires - 1667
André de Oliveira Lobo - 1667-69
António Mendes - 1669-70
Diogo de Andrade Leitão - 1670-71
Francisco Barreto de Frois - 1671-72
Manuel Freire - 1672-73
1676 (substituto)
João Bernardes de Morais - 1673-74
Manuel Roiz do Vale - 1674-75 (Comparece em sessões de
1681)
Francisco Roiz Cação - 1677-78
António Pimentel da Costa - 1678-79
António da Maia Aranha - 1679-80
Manuel Carneiro de Sá - 1680-81
João Correia do Vale - 1681-82
Bento da Fonseca - 1682-83
Manuel da Costa Baptista - 1683-84
Luís Guedes Carneiro - 1684-85
Miguel Fernandes de Andrade - 1685-86
Manuel da Cunha Sardinha - 1686-87
Marciliano Coelho de Abreu - 1687-88
Manuel Mendes de Sousa Trovão - 1688-89

- António Teixeira Álvares - 1689-90
1692 (substituto)
- Francisco Mendes Pimentel - 1690-91
- Lourenço Brandão - 1691-92
- João Ribeiro da Fonseca - 1692-93
- Manuel da Costa Bonicho - 1693-94
- Alexandre da Silva Correia - 1694-95
1698 (substituto)
- António Lopes de Carvalho - 1695-96
1696 (substituto)
- Manuel Moreira Matoso-1696 (Não serve o cargo por ser já defunto)
- António Simões da Silva - 1696-97
- Bento da Cruz Freire - 1697-98
- António de Matos Bernardes - 1698-99
- José de Amorim - 1698 (substituto)
1699-1701
- Alexandre Ferreira —1701-02
- António de Abreu Bacelar - 1702-03
- António Valerio de Mendonça Galvão- 1703
- Bento Coelho de Sousa 1703-04 (substituto)
1706-07
- Baltazar Rodrigues Cabral - 1704-05
- Bernardo Pereira da Silva - 1705
- Diogo Cardoso de Almeida - 1705-06 (substituto)
- João da Costa Leitão - 1706 (substituto)
1711-12
- António de Andrade Rego - 1707-08
- Manuel Francisco Pires - 1708-09
- Manuel Nobre Pereira - 1709-10
- Manuel Brás Anjo - (Comparece em sessões de 1709 e de 1711)
- Inácio do Vale - 1710-1711
- João Pessoa da Fonseca - 1712-13
- Silvestre da Silva Peixoto - 1713-14
- Filipe Maciel 1714-15

- Manuel dos Reis e Sousa - 1715-16
João de Araújo Ferreira Rebelo -1716-17
Fernando Pires Mourão - 1716-17 (substituto)
Manuel Gomes de Carvalho - 1717-18
António Duarte Ferreira - 1718
Bento Gomes dos Santos - 1718-19 (substituto)
(Comparece em sessões do interregno de 1729-34)
João de Moura de Gouveia - 1719-20
Nicolau Alvares Brandão - 1719 (substituto)
1725-27
António Velho da Costa - 1720-21
António Gonçalves Garrido - 1720 (substituto)
Manuel Simões Pinheiro - 1720 (substituto)
1721-22
(Comparece em sessões do interregno de 1729-34)
Agostinho Duarte Salvado - 1722-23
Inácio da Costa Quintela - 1723 (Não serve o cargo)
Manuel Carvalho - 1723-24 (substituto)
1724-25
(Comparece em sessões do interregno de 1729-34)
José dos Santos Varejão-1726 (Não serve o cargo)
Amaro Roiz da Costa - 1727-28
Luís Teixeira Pinto - 1728 (Comparece em sessões do interregno de 1729-34)
Joaquim José de Sousa Leitão - 1728-29 (substituto)
(Comparece em sessões do interregno de 1729-34)
Francisco Soares de Macedo - 1729 (Não serve o cargo)
Nuno Mendes Barreto-1734-39 (Não comparece a vereações depois de 1736 e não há vereador da Universidade substituto)
Manuel Dias Ortigão - 1739-41
Cristóvão de Almeida Soares - 1741-44.
Manuel Marques Dias - 1744
António Cardoso Seara - 1744
Pedro Viegas de Novais - 1744-45 (substituto, mas nomeado

pelo Desembargo do Paço)
João Duarte da Fonseca -1745-46
Álvaro Antunes das Neves - 1746-49 (substituto)
Agostinho de Novais e Campos - 1750
Luís de Sousa dos Reis - 1751-52
António Amado de Brito - 1752-53
Manuel Duarte da Fonseca - 1753-54
João de Brito Casado - 1754-55
António José da Silva - 1755-58
Baltazar Peixoto de Barros - 1758-59
Jacinto Queiroz Botelho de Vasconcelos - 1759-60
António Carvalho de Brito - 1760-61 (Comparece em sessões
de 1762-63-64)
Manuel José Álvares de Carvalho -1761-63
Manuel Ferraz Gramoza - 1764-65
José dos Santos Gato - 1765-66
António José Correia - 1766-68
Pedro de Araújo - 1768-69 (Comparece em muitas sessões até
ao fim do período)
Francisco Lopes Teixeira - 1769-72
João Mendes da Costa - 1772-77
Vicente Roiz Ganhado - 1777